



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 13.149/000.021/88-15

SESSAO DE 24 de Março de 1993

ACORDAO Nº 104-10.290

RECURSO Nº 70.830 - I.R.F. - ANO 1984.

RECORRENTE - COMERCIAL MAGMAR LTDA.

RECORRIDA - D.R.F. em CUIABA-MT.

N.S.J.

I.R.F. - DECORRENCIA - Face ao princípio da decorrência, o julgamento do processo principal relativo ao imposto de renda pessoa jurídica reflete no que dele se originar, caso não sejam trazidos para os autos do processo decorrente elementos fáticos ou fundamentação jurídica capazes de elidir a imputação feita pelo Fisco.
Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COMERCIAL MAGMAR LTDA.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala de Sessões, em 24 de Março de 1993.

LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO - PRESIDENTE

EVANDRO PEDRO PINTO

- RELATOR

VISTO EM EDSON SOARES DA COSTA
SESSAO DE: 24 MAR 1994

- PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: WALDYR PIRES DE AMORIM, CÉLIO SALLES BARBIERE JUNIOR, IRACY KAHAN e ANTÔNIO LISBOA CARDOSO. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros MIGUEL RENDY E CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS.